APROVADO (A)
Em 15 / 12 / 2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 642/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 5º da Lei nº. 642/2019 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 04 de dezembro de 2020.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 024 / 2020

Exmo. Sr. Presidente;

Exmos. Srs. Vereadores;

Encaminhamos a essa egrégia casa, o Projeto de Lei Nº. 024 / 2020, que visa Abrir Crédito Suplementar em percentual permitido de até 35%(*trinta e cinco por cento*) alterando assim o inciso I do art. 5º da Lei nº. 642/2019, para ser apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo Poder Legislativo Municipal.

Insta esclarecer que, não há vedação na suplementação orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, observando o processo legislativo especial. Ademais, o impedimento constitucional (art. 167, inc. VII da CF/88) consiste na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Faz-se oportuno esclarecer que, a necessidade de suplementação orçamentária que ora buscamos autorização legislativa, se deve a fim de apurarmos enventuais anulações de dotações orçamentárias não utilizadas na execução orçamentária do corrente exercício e até mesmo, possíveis excessos de arrecadação em determinadas fontes orçamentárias próprias imprevistas anteriormente e que, considerando não haver outras obrigações financeiras pendentes e de responsabilidade da atual administração, os quantitativos financeiros e orçamentários eventualmente apurados, serão destinados para amortização dos valores de aportes ao FAPSEM – *Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais* podendo serem realizados até o encerramento do corrente exercício.

Assim, respeitada a soberania do Poder Legislativo, contamos com a apreciação e consequente aprovação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Tocantins / MG, 04 de dezembro de 2020.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL